

## COVID-19 Atendibilidade de documentos expirados

A evolução da doença COVID-19 em Portugal justificou a declaração de situação de calamidade, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, e impôs a alteração de regras e medidas de combate à pandemia.

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, as autoridades e os serviços e organismos da Administração Pública estão obrigados a aceitar, para todos os efeitos legais, a exibição de documentos suscetíveis de renovação - cujo prazo de validade expirou depois de 24 fevereiro de 2020 - até 30 de outubro de 2020.

No passado dia 14 de outubro, o Conselho de Ministros aprovou o alargamento deste prazo. Assim sendo, **os documentos cujo prazo de validade tenha expirado a partir de 24 de fevereiro** - nomeadamente, o cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações - **deverão ser aceites, nos mesmos termos, até 31 de março de 2021**, nos termos do vertido no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87-A/2020, de 15 de outubro.

Lisboa, 15 de outubro de 2020

---

Joana Ferreira Reis  
[joanareis@pintoribeiro.pt](mailto:joanareis@pintoribeiro.pt)

Catarina Belo Abrantes  
[catarinaabrantes@pintoribeiro.pt](mailto:catarinaabrantes@pintoribeiro.pt)  
[www.pintoribeiro.pt](http://www.pintoribeiro.pt)